



ADITIVO AO REGULAMENTO ELEITORAL DO COSEMS/SC

A Comissão Eleitoral do COSEMS/SC, no uso de suas atribuições e com base no disposto no Regulamento Eleitoral e Estatuto do COSEMS/SC, resolve aditar as disposições regulamentares, conforme segue:

Art. 19 – Da Apresentação de proposta das Chapas:

§1º. A apresentação das chapas deverá ocorrer exclusivamente durante a Assembleia Geral Ordinária designada para tal finalidade, conforme estabelecido no Art. 3º do Regulamento Eleitoral.

§2º. Reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) ou da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) não poderão ser utilizadas para discussão ou apresentação de chapas, uma vez que essas reuniões não possuem caráter eleitoral.

Art. 20 – Do Indeferimento de Inscrições e Atos Incompatíveis

§1º. Chapas que não cumprirem integralmente os requisitos previstos neste regulamento, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de documentação completa e ao atendimento dos prazos estipulados, terão suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral.

§2º. A participação de chapas ainda não inscritas em reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) ou da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para qualquer atividade relacionada à campanha ou ao processo eleitoral, será considerada violação grave deste regulamento e implicará no indeferimento da inscrição da chapa, caso esta venha a ser formalizada.

§3º. O descumprimento de quaisquer outras disposições deste regulamento por chapas inscritas ou não inscritas será fundamento para o indeferimento da candidatura, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo a decisão devidamente fundamentada pela Comissão Eleitoral.

Juliana Aparecida Batista
Presidente Comissão Eleitoral